



INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO SERVIÇO DE ACOLOHIMENTO INSTITUCIONAL DA CASA ABRIGO “NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS” QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA E A EMPRESA PLINIO HALBEN CORREA.

CONTRATO N° 083/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1394/2021
EDITAL N°. 0058/2021
PREGÃO ELETRÔNICO N°. 0031/2021

Pelo presente instrumento contratual, as partes, de um lado, **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF N.º 46.643.474/0001-52, Inscrição Estadual isenta, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, 20, Centro, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **VICTOR DE CASSIO MIRANDA**, brasileiro, solteiro, Administrador de Empresas, portador da cédula de identidade N.º 28.111.766-4 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob N.º 251.880.488-92, residente na Avenida Dr. Lincoln Feliciano da Silva, 02 - Centro, nesta cidade de Paraibuna/SP e, de outro lado, **PLINIO HALBEN CORREA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob N.º 13.888.279/0001-33, com sede na Rua Praia Grande, nº 320, Pereque-Açu, Ubatuba/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por **Plinio Halben Correa**, Proprietário, portador da cédula de identidade N.º 4.152.525-5, e inscrito no CPF/MF sob N.º 463.036.428-53, têm entre si justa e contratada, em conformidade com o Processo Administrativo N.º 1394/2021, que se regerá pela Lei Federal N.º 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o Decreto Municipal N.º 2.123, de 28 de fevereiro de 2007, aplicando-se subsidiariamente, as normas da Lei Federal N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei Federal Complementar N.º 123/2006 e Lei Municipal Complementar N.º 0032 de 29 de junho de 2011, e pelas cláusulas seguintes:

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DA CASA ABRIGO "NOSSA SENHORA DAS GRACAS", de acordo com as especificações e demais disposições do parágrafo primeiro da cláusula terceira do presente instrumento.

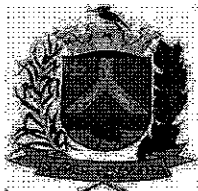
O presente contrato vigorará pelo prazo de execução dos serviços que será de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor total para o fornecimento dos materiais deste contrato é de R\$ 8.218,42 (oito mil duzentos e dezoito reais e quarenta e dois centavos), de acordo com a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, conforme segue:

Item	Cd. Produto Marca	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Desconto	Valor Imposto	Valor Líquido
1	05.00066 TUCUMÃ	Aroz Tipo 1 - Pacote com 5kg	90,0000	PCF	32,2200	0,00	0,00	2899,80
2	05.03289 MARAVATA	Canela em pó emb. 15g	6,0000	UN	3,9000	0,00	0,00	23,88
3	05.03111 NESTON	Cereal para alimentação infantil a base de milho embalagem 400 gr	30,0000	EMB	13,2400	0,00	0,00	397,20
4	05.02694 PIRACANDUBA	Crema de Leite - Embalagem de 300 g	50,0000	UN	6,0400	0,00	0,00	302,00
5	05.03496 ITAIQUARA	Fermento biológico fresco - 500g.	3,0000	UN	11,8800	0,00	0,00	35,64
6	05.03390 SUKRIHOS	Flocos de milho adoçado emb com 500g	50,0000	UN	12,2800	0,00	0,00	368,40

Rua Humaitá, 20 Centro - Paraibuna - SP CEP 12.260-000.
Tel.: (12) 3974-2080 - E-mail: contratos@paraibuna.sp.gov.br
Site: www.paraibuna.sp.gov.br

**VICTOR DE
CASSIO
MIRANDA**
25188048392



Prefeitura Municipal de Paraibuna

Divisão de Gestão Administrativa

7	05.03461	Iogurte petit tipo suíço 40 g; Ingredientes aroma idêntico ao natural de morango NÃO CONTÉM GLÚTEN. Produto pasteurizado, adoçado. Embalagem: primária com bandejas de 6 unidades.					
	VISOR	30,0000	EMB	6,5500	0,00	0,00	195,50
8	05.03505	Iogurte: bebida láctea, com polpa de fruta, em sabores diversos Identificação, procedência, informações nutricionais, número do lote, data de validade, quantidade de produto e atender as especificações técnicas da ANVISA e Inmetro Embalagem de 1L. Prazo de validade de no mínimo 45 dias a partir da entrega do produto.					
	MILK MIX	40,0000	UN	12,4800	0,00	0,00	499,20
9	05.03118	Leite fermentado desnatado adoçado, com lactobacilos vivos. Embalagem plástica maleável (pacote) e resistente com 6 unidades					
	YAKULT	25,0000	UN	11,0800	0,00	0,00	277,00
10	05.03384	Macarrão com ovos - TIPO ESPAGUETE embalagem com 500g					
	FLOR DE LIS	90,0000	UN	2,6000	0,00	0,00	234,00
11	05.03244	Macarrão com ovos - Tipo NINHÃO embalagem com 500g					
	RENATA	90,0000	UN	6,0600	0,00	0,00	547,20
12	05.03477	Óleo de Soja - Frasco de 900 ml					
	VILA VELHA	90,0000	UN	12,1000	0,00	0,00	1.089,00
13	05.03297	Orégano 8g					
	MARANATA	10,0000	UN	3,9800	0,00	0,00	39,80
14	05.03512	Ovo embalagem com 12 unidades					
	R. OVOS	90,0000	OX	10,4800	0,00	0,00	943,20
15	05.03464	Pinólio sortidos, diversos sabores de frutas. Embalagem com 01kg.					
	AMOR	8,0000	PCT	26,9800	0,00	0,00	215,20
16	05.03254	Tempero Completo (sem pimenta) pote de 1kg					
	AMEL	10,0000	UN	12,7900	0,00	0,00	127,90
17	05.03515	Vinagre branco embalagem com 750 g					
	FORTALEZA	10,0000	UN	2,2500	0,00	0,00	22,50

PARÁGRAFO SEGUNDO - No valor total para o fornecimento dos materiais deste contrato incluem-se todo o custo e benefício decorrente do fornecimento executado e horas extraordinárias, noturnas, dominicais e feriados, bem como todos os tributos ou encargos de qualquer natureza devidos pela CONTRATADA aos poderes públicos Federal, Estadual ou Municipal, diretamente relacionados com o objeto desta contratação, comprometendo-se a mesma a saldá-los por sua conta, nos prazos e na forma da lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A entrega do material deverá ser em até 7 (sete) dias mediante solicitação escrita, denominada Pedido de Compra, e deverá ser realizada no prédio da Casa Abrigo, situado na Avenida João Elias Cantinho, 183, Jd. Panorama - Paraibuna/SP, no horário das 09:00 (nove) às 11:00 (onze) horas e das 13:00 (treze) às 16:00 (dezesseis) horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O objeto contratado será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com as respectivas especificações e, definitivamente, depois de verificada sua qualidade, nos prazos estabelecidos e de acordo com o disposto na lei, salvo as prorrogações concedidas pela contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Contratada garantirá a qualidade e as especificações do material a ser entregue, durante todo o período abrangido pela presente licitação, e será responsável pela substituição em até 72 (setenta e duas) horas de qualquer item que esteja fora das exigências e/ou características legais contratadas independentemente de notificação formal da Unidade.

PARÁGRAFO QUARTO - Na hipótese da CONTRATADA se negar a retirar o "Pedido de Compra", o mesmo deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro para todos os efeitos legais, devendo tal circunstância ser publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, como também deverá ser notificado o representante da Contratada.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA fica obrigada a atender todas as todos os "Pedidos de Compra" expedidos durante a vigência deste contrato, dentro do estabelecido no parágrafo primeiro da cláusula

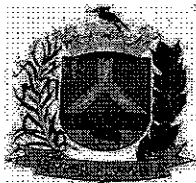
PLINIO HALBEN
CORREA:13888279
000133

Assinado de forma digital por
PLINIO HALBEN
CORREA:13888279000133
Data: 2021.08.16 09:40:21
-03'00'

Rua Humaitá, 20 Centro - Paraibuna - SP CEP 12.260-000.
Tel.: (12) 3974-2080 - E-mail: contratos@paraibuna.sp.gov.br
Site: www.paraibuna.sp.gov.br

VICTOR DE
CASSIO
MIRANDA
25188048892

Assinado digitalmente por VICTOR DE
CASSIO MIRANDA
CPF: 09.042.898-00
Data: 2021.08.16 12:25:43
-03'00'



Prefeitura Municipal de Paraibuna

Divisão de Gestão Administrativa

terceira, podendo haver atendimento além da quantidade prevista, a critério da Administração, mediante prévia justificativa, com ou sem a anuência da CONTRATADA, devidamente formalizada, conforme § 1º do artigo 65 da Lei Federal Nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para perfeita consecução do presente objeto, durante todo o período de vigência contratual, a CONTRATADA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Informará, sempre que solicitada, o andamento do fornecimento, possibilitando um perfeito acompanhamento de seu desenvolvimento, bem como facilitará a fiscalização da entrega do objeto contratado, em qualquer dia e horário, prestando todos os esclarecimentos devidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Responsabilizar-se-á, exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da entrega do objeto. Também correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas com viagens, passagens, combustível, pedágio, refeições, hospedagem e tudo o mais necessário à mobilização de pessoal para perfeita execução do objeto contratado, exceto nos casos expressamente previstos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Manter-se-á, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO QUARTO - Informará a Administração Pública a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir o fornecimento do produto contratado, no todo ou em parte, observados os prazos fixados, inclusive quanto às medidas a serem tomadas visando à imediata correção da situação, de forma que não ocorra solução de continuidade do fornecimento do produto.

PARÁGRAFO QUINTO - Deverá reparar, às suas expensas, os objetos rejeitados pela Administração Pública, que forem fornecidos em desacordo com as especificações do edital, normas aplicáveis, imediatamente, independentemente de comunicação escrita, por outro com a especificação exigida.

PARÁGRAFO SEXTO - Responderá objetivamente pelos danos causados pelos seus empregados ou prepostos a qualquer título, aos bens da CONTRATANTE ou de terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, por conta de haver fiscalização ou acompanhamento pelo Município.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Assumirá integral responsabilidade pelo fornecimento, para a perfeita e ininterrupta entrega dos produtos.

PARÁGRAFO OITAVO - Cumprirá as diretrizes e elementos estabelecidos e informados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Emitido o Pedido de Compra, obriga-se a CONTRATANTE a:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Realizar os pagamentos das notas fiscais apresentadas, na forma estabelecida na cláusula nona.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para a perfeita realização do contrato, será dever da Contratante garantir à Contratada autonomia para o fornecimento, reservando-se, contudo, no direito de exercer a mais completa fiscalização, o que não exime a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Acompanhar, o fornecimento e o recebimento dos materiais correspondentes ao contrato, e prestar toda assistência e a orientação que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução do contrato será acompanhado, fiscalizado, recebido e atestado pela servidora Luana Aparecida Gusmão da Silva, como representante da Prefeitura Municipal de Paraibuna.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados, bem como será responsável pelo recebimento do produto e encaminhamento da nota fiscal para a liquidação da despesa, atestando o cumprimento de todas as especificações exigidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

PARÁGRAFO QUARTO - O licitante vencedor deverá indicar no ato da assinatura do contrato preposto, aceito pela Prefeitura Municipal de Paraibuna, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato, sem a anuência da autoridade competente, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo

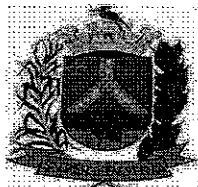
PLINIO HALBEN
CORREA:138882
79000133

Assinado de forma digital
por PLINIO HALBEN
CORREA:13888279000133
Data: 2021.08.16 09:40:42
+03'00'

Rua Humaitá, 20 Centro - Paraibuna - SP CEP 12.260-000.
Tel.: (12) 3974-2080 - E-mail: contratos@paraibuna.sp.gov.br
Site: www.paraibuna.sp.gov.br

VICTOR DE
CASSIO
MIRANDA
25188048892

Assinado digitalmente por VICTOR DE
CASSIO MIRANDA
CPF: 030.908.789-00
Assinado digitalmente por VICTOR DE
CASSIO MIRANDA
CPF: 030.908.789-00
Assinado digitalmente por VICTOR DE
CASSIO MIRANDA
CPF: 030.908.789-00
Assinado digitalmente por VICTOR DE
CASSIO MIRANDA
CPF: 030.908.789-00



Prefeitura Municipal de Paraibuna

Divisão de Gestão Administrativa

justificado e formalizado, mediante o qual se mantenha a integral responsabilidade da mesma contratada pelo fornecimento satisfatório do objeto licitado.

CLÁUSULA NONA - DOS PAGAMENTOS

O pagamento pelo item que compõe o objeto desta licitação ocorrerá após empenho e consequente liquidação da despesa, em 30 (trinta) dias da aceitação da competente nota fiscal de entrega do objeto, após o confronto do mesmo com as especificações conforme parágrafo primeiro da cláusula terceira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de irregularidade(s) do objeto entregue e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, tal prazo estender-se-á até o primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os arquivos na extensão ".xml" referentes à Nota Fiscal Eletrônica deverão ser encaminhados para o e-mail: nfe@paraibuna.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir especificadas.

Fonte de Recurso: 01 Tesouro / 05 Transferências e Convênios Federais - Vinculados

02.05.01 - Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0006.2020 - Manutenção de Ações Desenv. no F.M.A.S.

3.3.90.30 - Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do contrato:

I - Os previstos na cláusula décima segunda.

II - O descumprimento, total ou parcial, das cláusulas contratuais, especificações ou prazos, ou, ainda, seu cumprimento de forma lenta ou irregular;

III - O atraso injustificado no início do fornecimento;

IV - A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

V - O desatendimento às determinações regulares da autoridade competente designada para acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado;

VI - A decretação de falência da CONTRATADA, bem como sua dissolução societária;

VII - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do objeto contratado;

VIII - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal, exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

IX - A supressão, por parte da Administração Pública, do objeto, acarretando modificação no valor inicial do contrato, além do limite previsto no §1º, do artigo 65, da Lei Federal N.º 8.666/93;

X - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos ao cumprimento do contrato;

XI - Os demais casos arrolados nos incisos do artigo 78, da Lei Federal N.º 8.666/93.

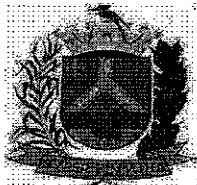
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sem prejuízo das hipóteses acima arroladas, a rescisão do presente contrato poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que conveniente à Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA desde já reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa previstos no artigo 77 e seguintes, da Lei Federal N.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a, além das sanções previstas na legislação pertinente, à penalidade de multa contratual calculada da seguinte forma:

I - Multa pela recusa da licitante em assinar o Termo de Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.



Prefeitura Municipal de Paraibuna

Divisão de Gestão Administrativa

II - Multa por dia de atraso para o início do fornecimento: 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor do Contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.

III - Multa pelo descumprimento de cláusula contratual, ou das disposições contidas no instrumento convocatório: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.

IV - Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas por responsável pelo recebimento dos produtos: 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste.

V - Multa por inexecução parcial do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.

VI - Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o seu valor.

VII - As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

VIII - O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da Prefeitura Municipal de Paraibuna.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento da multa acima mencionada não obsta a possibilidade de rescisão do ajuste celebrado, sem prejuízo do disposto no caput desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na aplicação das penalidades de que trata esta cláusula, será observado o exercício do direito ao contraditório e a ampla defesa, constitucionalmente assegurados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ADITAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Administração Pública poderá autorizar, quando reconhecer a ocorrência de força maior ou conveniência administrativa, alteração contratual de que decorra variação do valor do contrato ou modificação no prazo de sua execução, bem como a forma, redução ou acréscimo do objeto contratado, nos limites estabelecidos no § 1º, do artigo 65, da Lei Federal N.º 8.666/93, a qual se formalizará mediante Termo Aditivo, que será incorporado ao presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As solicitações para celebração de Termo Aditivo deverão ser protocolizadas junto a Divisão de Gestão Administrativa no horário das 09:00 (nove) às 11:00 (onze) horas e das 13:00 (treze) às 16:00 (dezesseis) horas, devendo ser encaminhadas em 03 (três) vias de igual teor para posterior análise técnica e jurídica de sua aceitabilidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As solicitações para celebração de Termo Aditivo, obrigatoriamente, deverão conter referência a licitação de origem e justificativa que comprove tecnicamente a sua necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Paraibuna, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da entrega do presente contrato. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 01 (uma) via para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Paraibuna, 16 de agosto de 2021.

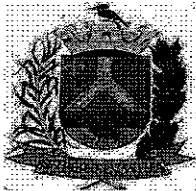
Assinado digitalmente por VICTOR DE CASSIO MIRANDA
CPF: 036.742.358-00
Assinatura: 036.742.358-00
Data: 2021.08.16 09:41:22
Assinado digitalmente por VICTOR DE CASSIO MIRANDA
CPF: 036.742.358-00
Assinatura: 036.742.358-00
Data: 2021.08.16 09:41:22

VICTOR DE CASSIO MIRANDA
25188048892
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA
Victor de Cassio Miranda
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
PLINIO HALBEN
CORREA:13888279000133
Data: 2021.08.16 09:41:22
-03'00'

PLINIO HALBEN CORREA
Plinio Halben Correa
Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA
Luana Aparecida Gusmão da Silva
Acompanhamento e Fiscalização



Prefeitura Municipal de Paraibuna
Divisão de Gestão Administrativa

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 31/2021

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA

CNPJ N°. : 46.643.474/0001-52

CONTRATADA: PLINIO HALBEN CORREA

CONTRATO N°. : 083/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. : 1394/2021

PREGÃO ELETRÔNICO N°. : 31/2021

DATA DA ASSINATURA: 16/08/2021

VIGÊNCIA: 16/08/2022

VALOR (R\$): 8.218,42 (oito mil duzentos e dezoito reais e quarenta e dois centavos)

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO SERVIÇO DE ACOLOHIMENTO INSTITUCIONAL DA CASA ABRIGO "NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS"

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes a correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Paraibuna, 16 de agosto de 2021.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA
25188048892
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA
Victor de Cassio Miranda
Prefeito Municipal

PLINIO HALBEN
CORREA:138882790001
33

Assinado de forma digital por
PLINIO HALBEN
CORREA:13888279000133
Dados: 2021.08.16 09:41:43 -03'00'

PLINIO HALBEN CORREA
Plinio Halben Correa
Contratada